

categoria, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo n.º 35 da Lei n.º 64-B/2011, de

30 de dezembro e pelo artigo n.º 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com início a 1 de outubro de 2013:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Catarina Cristina Chaves Gomes Neves	Assistente Técnica	5.ª	10.º	2013-10-01

26 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

207499381

Aviso n.º 373/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre o Instituto Português da Qualidade, I. P. e o trabalhador abaixo identificado,

no seguimento do processo de consolidação da mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo n.º 35 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo artigo n.º 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com início a 1 de outubro de 2013:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de Início
Vítor Manuel Nogueira Sequeira Silvino	Técnico Superior	1.ª	11.º	2013-10-01

26 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

207499835

Despacho n.º 393/2014

Organismo de Verificação Metrológica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa.

1 — Através da Portaria n.º 1541/2007, de 06 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa SGS Portugal — Sociedade Geral de Superintendência, S. A., com sede no Polo Tecnológico de Lisboa, n.º 6, piso 0 e piso 1, 1600-546 Lisboa e instalações na Rua Padre António, 232, 4.º piso, fração 4.4, 4470-136 Maia, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa.

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido.

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os Certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei.

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 CAPARICA;

e) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os Certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e será revisto anualmente;

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016, e substitui o Despacho n.º 5889/2011, publicado no DR (2.ª série), n.º 67, de 05 de abril de 2011.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

Despacho n.º 394/2014

Organismo de Verificação Metrológica de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos.

1 — Através da Portaria n.º 1544/2007, de 06 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa SGS Portugal — Sociedade Geral de Superintendência, S. A., com sede no Polo Tecnológico de Lisboa, n.º 6, piso 0 e piso 1, 1600-546 Lisboa e instalações na Rua Padre António, 232, 4.º piso, fração 4.4, 4470-136 Maia, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os Certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os Certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016, e substitui o Despacho n.º 6633/2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 81, de 27 de abril de 2011.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307483634



307494342